



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(CASA DE FARINHA SÃO JOSÉ)

PERÍODO:

29/05/2018 a 08/06/2018



LOCAL: LAJEDO/PE

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S08°40'50.7" W036°17'28.0"

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS (CNAE: 1063-5/00)

OPERAÇÃO: 044/2018

SISACTE: 3055



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2. Da inexistência de instalações sanitárias no estabelecimento	7
4.2.3. Da permissão de uso de recipientes coletivos para o consumo de água.	8
4.2.4. Da falta de fornecimento de EPI, ausência de exames admissional e periódico, inexistência de material de primeiros socorros, não elaboração do PCMSO e do PPRA	8
4.2.5. Das irregularidades relacionadas às máquinas e equipamentos.....	10
4.2.5.1. Da ausência de sistemas de segurança em zonas de perigo das máquinas	10
4.2.5.2. Da inexistência de proteções fixas e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força e seus componentes móveis	11
4.2.5.3. Da manutenção de comandos de acionamento de máquinas sem dispositivos que impedissem seu funcionamento automático ao serem energizadas	12
4.2.5.4. Da localização dos dispositivos de acionamento e parada em zonas perigosas das máquinas	13
4.2.5.5. Da inexistência de dispositivo de parada de emergência nas máquinas	13
4.2.6. Da manutenção de instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento	13
4.2.7. Da ausência de análise ergonômica do trabalho	14
4.2.8. Da indisponibilidade de assentos para descanso durante as pausas no trabalho	15
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	15
4.4. Dos Autos de Infração e da NDFC	15
5. CONCLUSÃO	18
6. ANEXOS	20



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Auditores-Fiscais do Trabalho

•		Coordenador
•		Subcoordenador
•		Membro Fixo
•		Membro Fixo
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual

Motoristas

•		SIT/MTb
•		SIT/MTb

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

•		
•		

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

•		
---	--	--

POLÍCIA FEDERAL

•		
•		
•		
•		
•		
•		



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Proprietário [REDACTED]
- Estabelecimento: CASA DE FARINHA SÃO JOSÉ
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 1063-5/00 – FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS
- Endereço do estabelecimento: POVOADO IMACULADA, Nº 07, ZONA RURAL, CEP 55.385-000, LAJEDO/PE
- Endereço do empregador: [REDACTED]
- Telefone(s): (87) [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Trabalhadores sem registro	06
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Trabalhadores registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – total	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes resgatados (menores de 16 anos)	00
Adolescentes resgatados (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	01 (um) Notebook Dual Core, 4GB, 1TB, Windows 10
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados ²	24
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT)	01
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹ Foi lavrada e enviada ao empregador pelos Correios, Notificação de Débito do FGTS e da Contribuição Social – NDFC nº 201.155.036.

² Caso o empregador não cumpra determinação de informar o CAGED no prazo constante da NCRE, será lavrado o auto de infração capitulado no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, c/c art. 6º, inciso II, da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 30/05/2018 teve início ação fiscal, em curso até a presente data, realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 04 Polícias Federais, 01 Agente de Segurança Institucional e 02 Motoristas Oficiais, na modalidade Auditoria-Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento localizado no município de Lajedo/PE, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade principal é a fabricação de farinha de mandioca e derivados.

A ação fiscal foi motivada por planejamento da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, que tem como objetivo fiscalizar a cadeia produtiva da farinha de mandioca nos vários estados do Brasil, com foco no combate à exploração de mão de obra escrava. Dessa forma, foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores da casa de farinha.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo de Lajedo/PE no sentido da cidade de Canhotinho/PE, pela Rodovia PE-170, percorrer 5,8 km a partir do Posto Trevo e entrar à esquerda, em S08°41'06.7" W036°17'27.5". Após 500 metros, virar à esquerda e percorrer 400 metros até a casa de farinha, que fica à esquerda (ponto S08°40'50.7" W036°17'28.0").

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuram infrações à legislação trabalhista, expostas mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão narrados também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do administrado em face da Equipe de Fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

Foi constatado que o empregador admitiu e manteve 06 (seis) obreiros na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (infração ao art. 41, caput, c/c art. 47, §1º, da CLT).

As atividades na casa de farinha desenvolviam-se em, basicamente, dois setores: 1) setor de descascamento da mandioca in natura; 2) setor de processamento da farinha de mandioca. No momento da inspeção não havia trabalhadores no setor de descascamento, pois os mesmos já tinham concluído os trabalhos do dia e ido para suas casas. Segundo informações dos demais trabalhadores, cerca de dez trabalhadores atuam naquele setor, quando há mandioca para descascar, o que ocorre, geralmente, em três ou quatro dias da semana. A mandioca raspada era constantemente levada para o processamento, pelos trabalhadores denominados “salãozeiros”, onde era inicialmente triturada em um equipamento elétrico (chamado “cevador”, equipamento artesanal normalmente dotado de um rolo ralador constituído por um eixo de madeira com lâminas metálicas dentadas incrustadas, semelhantes às hastes de serras de arco de aço rápido utilizadas para o corte de metais). Após triturada, a massa era prensada em um equipamento hidráulico para a remoção da maior parte da porção líquida, denominada manipueira, resíduo rico em ácido cianídrico, tóxico para o homem e para o meio ambiente aquático e o terrestre (fauna e flora). Após sair da prensa, os torrões eram desfeitos em um equipamento elétrico denominado “cortador” (espécie de moinho de martelos dotado de peneiras de maior abertura). A seguir, ocorria a primeira etapa de secagem sobre uma chapa quente aquecida por um forno à lenha (com boca de alimentação na parte externa do estabelecimento), constantemente mexida por pás movimentadas por um motor elétrico (equipamento de fabricação artesanal, sem indicação de fabricantes). Após esta primeira secagem, a massa, ainda quente e na forma de pequenos torrões, era novamente triturada em outro “cortador” para diminuição de sua granulometria; em seguida, o produto era posto sobre a chapa quente de outro forno, onde permanecia até o ponto final de torra. O serviço de torra exigia atenção constante dos forneiros, a fim de garantir a produção de uma farinha mais branca possível, capaz de alcançar maior preço no mercado local. A produção normalmente era comercializada para atravessadores na forma de sacos de 50 kg.

O proprietário da farinha, senhor [REDACTED] administrava pessoalmente o estabelecimento e os trabalhadores foram contratados diretamente por ele.

Os forneiros recebiam um valor aproximado de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por semana, variável de acordo com a produção obtida; o operador de máquinas recebia R\$ 8,00 (oito reais) por tonelada de mandioca, o que equivalia a oitenta reais por dia, em média;



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

os “salãozeiro” recebiam R\$ 21,00 (vinte e um reais) por tonelada de mandioca, o que representava um valor de R\$ 250,00 a R\$ 320,00 por semana.

O pagamento era realizado semanalmente pelo empregador. Os valores eram repassados sem qualquer formalização de recibos.

A jornada de trabalho dos “salãozeiros” ocorria em três ou quatro dias da semana, das 04 h 30 min às 14 h, com dois intervalos de 01 h 30 min cada. Um dos forneiros cumpria jornada de 06 h 30 min às 19 h, com intervalo de 1 h para almoço. Outro forneiro trabalhava das 07 h 30 min às 12 h, das 13 h às 19 h, e das 20 h às 22 h. O operador de máquinas laborava das 06 h às 11 h e das 12 h às 19 h.

Segundo os trabalhadores, em nenhum momento o empregador falou que iria registrá-los ou que assinaria suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Também não foi recolhido o FGTS, realizado qualquer exame médico admissional ou inserida alguma informação nos sistemas oficiais (RAIS/CAGED).

A informalidade na contratação dos trabalhadores acarretou o descumprimento de diversos outros dispositivos legais, quais sejam: 1) falta de anotação das CTPS no prazo legal; 2) admissão de empregado que não possuía a CTPS; 3) ausência de recolhimento do FGTS mensal; 4) falta de pagamento da remuneração correspondente ao repouso semanal remunerado aos empregados; 5) não pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal; 6) pagamento do salário do empregado sem a devida formalização do recibo; 7) extrapolação da jornada de 8 (oito) horas diárias.

4.2.2. Da inexistência de instalações sanitárias no estabelecimento

O empregador deixou de manter instalações sanitárias para os trabalhadores. Não havia nenhum banheiro em todo o estabelecimento, razão pela qual os empregados tinham que realizar suas necessidades de excreção no mato, no entorno do seu local de trabalho, ou ainda em suas próprias casas, localizadas no Povoado Imaculada.

Embora todos os trabalhadores residissem nas proximidades da casa de farinha, a ausência de instalações sanitárias causava o inconveniente de os empregados terem de se deslocar até suas casas, quando necessitassem usar o banheiro, ou ainda podia expor a sua intimidade nas vezes em que utilizavam o mato para realizarem suas necessidades fisiológicas.

Saliente-se, ainda, que a ausência de instalação sanitária prejudicava a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização correta dos alimentos a serem manuseados para a produção, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Ressalte-se que os empregados encontrados trabalhando no momento da inspeção afirmaram que no estabelecimento havia mulheres que laboravam como raspadeiras. De acordo com o artigo 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), combinado com o item 24.1.2.1 da Norma Regulamentadora 24, com redação da Portaria nº 3.214/1978, as instalações sanitárias ainda deveriam ser separadas por sexo.

4.2.3. Da permissão de uso de recipientes coletivos para o consumo de água.

O empregador, embora disponibilizasse água potável aos empregados, não garantiu que o consumo dessa água se desse da forma correta. Para suprirem suas necessidades de hidratação durante o labor, ao menos 02 (dois) trabalhadores bebiam água em um único copo plástico vermelho colocado sob o galão de água que ficava no canto do cômodo destinados à raspagem de mandioca localizado na extremidade da edificação. A disponibilização de apenas um copo para o consumo da água pelos trabalhadores aumenta a possibilidade de proliferação de vírus e bactérias causadores de doenças transmissíveis pela saliva, dentre as quais podem ser citadas gripe, hepatite A, herpes simples e meningite.



Imagens: Recipiente onde era armazenada a água fornecida para consumo. Copos coletivos usados pelos trabalhadores.

4.2.4. Da falta de fornecimento de EPI, ausência de exames admissional e periódico, inexistência de material de primeiros socorros, não elaboração do PCMSO e do PPRA

Durante a inspeção, foi constatado que nenhum dos trabalhadores usava máscara, apesar da alta quantidade de pó gerado no processo de fabricação da farinha, além disso, também não usavam luvas e, excetuando-se o operador da prensa que estava com botas de borracha, executavam as atividades calçando chinelos de dedo. Todos os trabalhadores estavam de camiseta e bermuda, provavelmente devido ao calor extremo do local em função dos fornos em pleno funcionamento.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Imagens: Empregados laborando sem a utilização de EPI.

Além da adoção de medidas de caráter coletivo (como sistemas de exaustão e ventilação, por exemplo), os riscos aos quais estavam expostos os trabalhadores exigiam o fornecimento e o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) selecionados tecnicamente por profissional qualificado, tais como luvas (para proteção contra lesões provocadas por ferramentas de corte e raspagem), calçados de segurança, proteção respiratória (máscaras), protetores faciais (durante a alimentação dos fornos), aventais, entre outros (rol meramente exemplificativo).

O empregador também deixou de submeter todos os empregados aos exames admissional e periódico, conforme determinações contidas na Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

Da mesma forma, no curso das inspeções realizadas não foram encontrados no estabelecimento os materiais necessários à prestação de primeiros socorros, sendo que todos os trabalhadores declararam que eles inexistiam ali.

Por fim, o empregador deixou de garantir a elaboração e, conseqüentemente, efetiva implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes (PPRA).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Embora tenha sido devidamente notificado a apresentar documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre os quais, comprovantes de fornecimento de EPI aos trabalhadores, comprovantes de realização dos exames médicos admissionais e periódicos, notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros, cópias do PCMSO e do PPRA, o empregador deixou de cumprir a obrigação legal, não apresentando qualquer dos documentos mencionados supra, justamente porque os mesmos não existiam.

4.2.5. Das irregularidades relacionadas às máquinas e equipamentos

As máquinas e equipamentos da casa de farinha apresentavam diversas irregularidades em relação à ausência de itens de segurança, notadamente aqueles expressos na Norma Regulamentadora nº 12 (Saúde e Segurança em Máquinas e Equipamentos). A seguir, serão informadas as citadas irregularidades, com algumas imagens de caráter ilustrativo.

As condições de graves e iminentes riscos às quais estavam expostos os trabalhadores, em decorrência das péssimas condições de segurança supracitadas, ensejaram a interdição de todas as máquinas do estabelecimento, tendo sido lavrados e entregue ao empregador o Termo de Interdição e o respectivo Relatório Técnico.

4.2.5.1. Da ausência de sistemas de segurança em zonas de perigo das máquinas

As pás giratórias dos quatro fornos em funcionamento, a zona de prensagem da prensa e as zonas de corte do triturador de raízes e do triturador de massa prensada não possuíam sistemas de segurança, tais como proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, podendo atingir, em algum momento, os trabalhadores, gerando risco de acidentes com lesões, como cortes, prensagem, esmagamento e amputação de partes do corpo do trabalhador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Zonas de perigo das máquinas sem qualquer tipo de proteção.

4.2.5.2. Da inexistência de proteções fixas e/ou móveis com dispositivos de intertravamento nas transmissões de força e seus componentes móveis

Nenhuma transmissão de força (polias, correias e engrenagens) e componentes móveis a ela interligados (eixos e acoplamentos) dos equipamentos utilizados no processo fabril possuía sistema de segurança, podendo atingir, em algum momento, os trabalhadores, gerando risco de acidentes com lesões, como agarramento, aprisionamento, esmagamento e amputação de segmentos corporais dos trabalhadores.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**



Imagens: Transmissões de força das máquinas completamente expostas.

4.2.5.3. Da manutenção de comandos de acionamento de máquinas sem dispositivos que impedissem seu funcionamento automático ao serem energizadas

Várias máquinas eram acionadas por meio de dispositivos cujo uso não é aceito pela legislação de segurança do trabalho, a exemplo das chaves tipo "Lombard" simples, que, quando na posição "ligada", permitem o funcionamento automático da máquina tão logo a rede seja reenergizada, diferente das chamadas, genericamente, "botoneiras magnéticas". Tal inconformidade foi encontrada no triturador de massa (moinho) e nos quatro fornos em funcionamento.



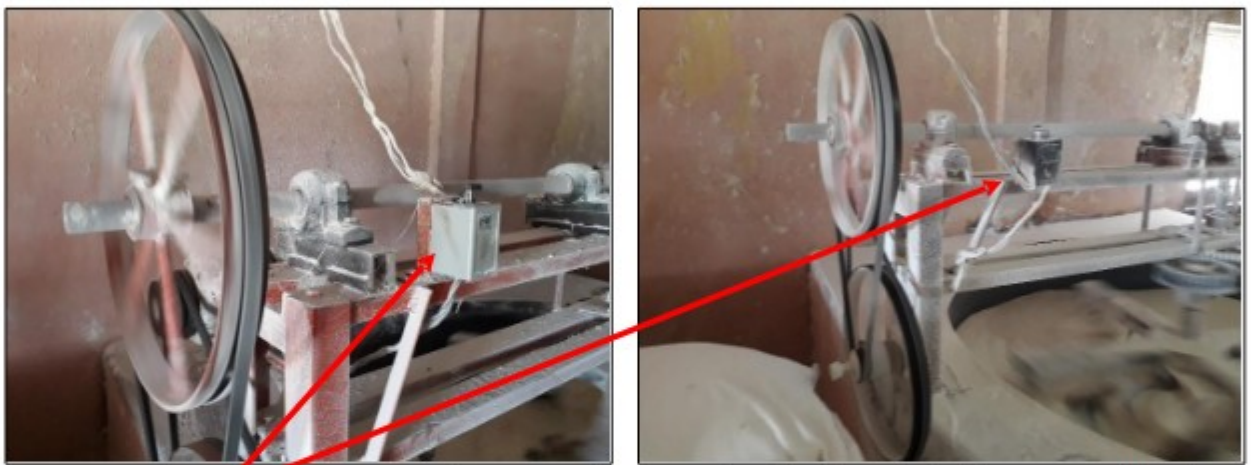
Imagens: Comandos de partida de duas máquinas da linha de produção, chave tipo "Lombard", cujo uso é proibido pela legislação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.5.4. Da localização dos dispositivos de acionamento e parada em zonas perigosas das máquinas

As transmissões de força (polias, correias e engrenagens) das três máquinas torradeiras (fornos) em atividade estavam totalmente expostas e acessíveis. Os dispositivos de partida e parada de cada uma dessas máquinas estavam localizados próximos das transmissões de força expostas, de modo que para ligar e desligar as máquinas era necessária a perigosa aproximação das transmissões de força expostas e extensão do braço sobre as mesmas, trazendo sérios riscos de acidentes de trabalho.



Imagens: Chaves de acionamento dos motores dos fornos localizadas ao lado das transmissões de força.

4.2.5.5. Da inexistência de dispositivo de parada de emergência nas máquinas

Nenhum dos equipamentos utilizados no processo fabril possuía dispositivos de parada de emergência, item básico de segurança, contrariando o disposto no item 12.56 da NR-12.

4.2.6. Da manutenção de instalações elétricas em condições inseguras de funcionamento

As instalações elétricas do local também estavam em condições ruins, sem qualquer respeito as normas básicas do setor, notadamente a NBR 5410 (Instalações elétricas de Baixa Tensão). Dentre outras irregularidades encontradas, podem ser citadas: tomadas em mau estado de conservação e não identificadas quanto à tensão; fiações expostas e sem proteção por eletrodutos; disjuntores abertos, sem proteção por quadros; fios e derivações penduradas à baixa altura, com gambiarras, sem dupla proteção; ausência de quadro de distribuição; ausência de painel de controle das máquinas; ausência de DDRs.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Instalações elétricas das máquinas da fábrica de farinha.

4.2.7. Da ausência de análise ergonômica do trabalho

O empregador deixou de realizar a análise ergonômica do trabalho para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

As condições ergonômicas encontradas no local, como posturas inadequadas associadas à repetitividade de movimentos e a esforço físico intenso, além de levantamento e movimentação manual de cargas pesadas, asseguram um quadro de adoecimento ocupacional em um futuro não muito longe, agravando e perpetuando um contexto de miserabilidade e dependência econômica da estrutura estatal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.8. Da indisponibilidade de assentos para descanso durante as pausas no trabalho

Os trabalhadores do setor fabril, envolvidos na operação de máquinas utilizadas para ralar, prensar, torrar e peneirar a farinha de mandioca, não dispunham de assentos para descanso durante as pausas, tendo que permanecer de pé ao longo de toda a jornada, contrariando o disposto na NR-17 quanto à obrigatoriedade de disponibilização de assentos em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores.

O trabalho realizado por muito tempo de pé, sem pausa para descanso na posição sentada, situação agravada pelo ritmo intenso de trabalho, em decorrência do tipo de remuneração paga pelo empregador aos empregados, por produção, pode favorecer o desenvolvimento de doença cardíaca, pelo represamento do sangue nas pernas, dificultando o seu bombeamento pelo coração, gerando um risco de adoecimento ocupacional.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção do estabelecimento, o empregador recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259300518/04** (CÓPIA ANEXA), para apresentar, no dia 05/06/2018, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru (PTM), situada à Rua Saldanha Marinho, 375, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros encontrados em plena atividade no estabelecimento fiscalizado.

No dia 04/06 o empregador foi ouvido pelos integrantes do GEFM na sede da PTM de Caruaru, tendo sido suas declarações reduzidas a **Termo** (CÓPIA ANEXA). Em seguida, firmou **Termo de Ajuste de Conduta** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, relativas ao cumprimento da legislação trabalhista, bem como de pagar dano moral coletivo, representado pela doação de 01 (um) Notebook Dual Core, 4GB, 1TB, Windows 10, em benefício da instituição indicada pelos citados órgãos. Na mesma oportunidade, foi entregue a ele o **Termo de Interdição das máquinas acompanhado do Relatório Técnico** (CÓPIAS ANEXAS), protocolados posteriormente na GRT de Caruaru.

Na data marcada (05/06), o empregador não compareceu à PTM de Caruaru e, conseqüentemente, deixou de apresentar os documentos requisitados.

4.4. Dos Autos de Infração e da NDFC

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 24 (vinte e quatro) autos de infração, em cujos históricos está descrita detalhadamente a natureza de



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

todas as irregularidades. Os autos foram remetidos ao empregador via postal, bem como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-1.483.044-0, para que seja informado ao sistema do seguro-desemprego, por meio do CAGED, o início dos vínculos de todos os trabalhadores. Além disso, também foi lavrada e enviada pelos Correios a **NDFC nº 201.155.036 (CÓPIA ANEXA)**, em decorrência da falta de recolhimento de FGTS para os empregados. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados, bem como, em anexo, as cópias dos mesmos.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	21.483.044-6	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.483.045-4	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.483.047-1	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.483.048-9	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5	21.483.049-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	21.483.050-1	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7	21.483.051-9	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7º da Lei nº 605/1949.
8	21.483.052-7	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	21.483.053-5	124158-3	Deixar de manter instalações sanitárias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.2.1 da NR-24.
10	21.483.054-3	124242-3	Permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
11	21.483.055-1	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6.
12	21.483.056-0	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7.
13	21.483.057-8	107009-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7.
14	21.483.058-6	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida.	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7.
15	21.483.059-4	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7.
16	21.483.060-8	109042-9	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9.
17	21.483.061-6	212077-1	Deixar de instalar sistemas de segurança em zonas de perigo de máquinas e/ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38, da NR-12.
18	21.483.062-4	212096-8	Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12.
19	21.483.065-9	212049-6	Manter comandos de partida e/ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.25, da NR-12.
20	21.483.066-7	212044-5	Utilizar máquina com dispositivos de partida e/ou acionamento e/ou parada projetados e/ou selecionados e/ou instalados de modo que se localizem em suas zonas perigosas.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.24, alínea "a", da NR-12.
21	21.483.067-5	212119-0	Deixar de instalar em máquina um ou mais dispositivos de parada de emergência.	Art. 184, parágrafo único, da CLT, c/c item 12.56, da NR-12.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
22	21.483.068-3	210046-0	Deixar de manter as instalações elétricas em condições seguras de funcionamento.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 10.4.4 da NR-10.
23	21.483.069-1	117037-6	Deixar de realizar a análise ergonômica do trabalho, para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.1.2 da NR-17.
24	21.483.070-5	117048-1	Deixar de disponibilizar assentos para descanso durante as pausas, nas atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.5 da NR-17.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação e interdição.

Em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da IN nº 139/2018 e de seus indicadores, pudemos verificar que os trabalhadores da casa de farinha do senhor [REDACTED] não estavam submetidos a condição análoga à de escravo.

No local, após entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de trabalho, não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local, tampouco sistema de servidão por dívidas. Da mesma forma, não houve constatação da submissão dos obreiros a condições degradantes de trabalho, haja vista que as irregularidades encontradas não aviltavam a dignidade de tais trabalhadores. Também não havia exploração de mão de obra infantil na casa de farinha.

Neste sentido, no momento da fiscalização, não foram encontradas evidências de práticas que ensejassem resgate de trabalhadores.

Sugerimos que a chefia estadual da SRT/Pernambuco seja formalmente comunicada da necessidade de intervenção regional na atividade econômica de produção de farinha. Com base nas atuações do GEFM no setor e conhecimento obtido em campo, foi diagnosticado que, paralelamente à existência de pequenos estabelecimentos onde a atividade relaciona-se, basicamente, à subsistência das famílias locais, existem estabelecimentos maiores em que há grande probabilidade de exploração da mão de obra à margem das garantias mínimas



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

asseguradas pela legislação trabalhista brasileira. Em todos os estabelecimentos fiscalizados dois elementos estiveram presentes: informalidade e situações de grave e iminente risco.

Por fim, sugerimos o encaminhamento do presente Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos de praxe para as providências pertinentes.

Brasília/DF, 14 de junho de 2018.



Coordenador do GEFM